

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor a Associação Hospitalar Bom Pastor.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor municipal a Associação Hospitalar Bom Pastor, do município de Santo Augusto.

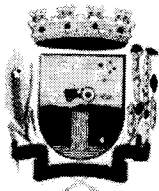
Art. 2º A cedência se dará em conformidade com Art. 112, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei se dará com ônus para o Município, pelo período de 01 de agosto de 2016 a 01 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 24/2016, que Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor a Associação Hospitalar Bom Pastor.

O projeto tem por finalidade a autorização da cedência da Servidora Marilei Andrighetto para a Associação Hospitalar Bom Pastor, conforme ofício em anexo. Ressaltamos que este Gestor foi sensível aos apelos da nova Diretoria e diante de todos os problemas enfrentados e da crise que se passa na entidade, e esta cedência está dentro das medidas para tentar ajudar o nosso Hospital a enfrentar esta crise sem ter que fechar as portas e deixar a população desassistida.

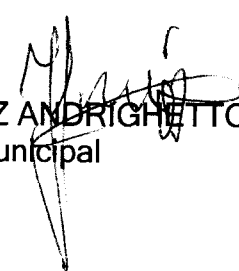
Além disto a Lei Municipal nº 1690/2003 autoriza a mesma, vejamos:

“Art. 112 - O servidor público municipal, poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas que tem como finalidade a promoção da saúde e da educação sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses: (Redação determinada pela Lei Municipal n.º 1.765, de 26 de abril de 2005).

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.”

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Protocolo nº 1907/16
Data: 09/06/2016

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR

RUA INDEPENDÊNCIA, 73 SANTO AUGUSTO/RS
CNPJ 90.167.289/0001-20 FONE 0xx55-3781.1012/3300

CEP: 98590000

hospbompastor@brturbo.com.br

Ofício N.º125/2016

Santo Augusto, 08 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a cedência com ônus e os devidos procedimentos legais da servidora Marilei Andrighetto, professora efetiva do quadro do magistério deste município, com regime de trabalho de 20 horas semanais para a Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 90.167.289/0001-20 para colaborar na administração.

A presente demanda justifica-se tendo em vista a eleição da nova diretoria, o desafio de colaborar na gestão de alternativas viáveis e de recuperação administrativo-financeira da Entidade, tendo em vista as parcerias já firmadas entre o município de Santo Augusto e a Associação Hospitalar Bom Pastor; bem como o Art. 112 da lei Municipal N.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Certo de contar com Vossa colaboração, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

Pedro Valmor Marodin
Presidente da Associação Hospitalar Bom Pastor
Santo Augusto – RS

Exmo. Sr. José Luiz Andrighetto

Prefeito Municipal

Santo Augusto – RS